

CAFÉ COM O CONTABILISTA ONLINE



# LUCRO REAL 2022 – APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL

## CHRISTIANE FERRAZ DUTRA

Consultora Tributária, Sócia da empresa MF Consultores, Auditora Independente pelo CFC, Professora de cursos de Pós-Graduação e MBA da PUC Minas, UNA e Bluetax. Mestranda em Contabilidade e Administração, Pós Graduada em Contabilidade e Direito Tributário, Especialização em IFRS Societário e Tributário. Graduada em Ciências Contábeis e Direito. Membro da Comissão de IFRS do CRC/MG, vice-presidente Contábil do CEAT/FEDERAMINAS. Instrutora e Palestrante nas áreas contábil, fiscal e tributária, pelo CRC/MG, CRC/AC, FECON, SEBRAE, FIEAC, UFMG, AMIS, OCEMG, além de diversos Sindicatos da área Contábil.

[Christiane.ferraz@mfconsultores.com.br](mailto:Christiane.ferraz@mfconsultores.com.br)

Não é o mais forte que sobrevive nem o mais inteligente mas o que melhor se adapta às mudanças

Charles Darwin



# CONTABILIDADE SOCIETÁRIA X FISCAL



Lei 6.404/76  
Base para o Lucro Real  
Até 31/12/2007

Instrução Normativa 1.397/2013  
Regulação específica dos  
pagamentos de dividendos e JCP,  
bem como a aplicação do MEP

MP 449/2008

2007

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

Lei 11.638/2007  
Novos critérios e  
métodos contábeis  
(IFRS)

Lei 11.941/2009  
Introdução do RTT  
(Neutralidade  
Tributária)

IN RFB 1.700/17 – Dispõe sobre o IRPJ e CSLL

Lei 12.973/2014  
Extinção do RTT e  
regulamentação das  
apurções tributária nas  
bases do IFRS

(\*) Conversão da  
MP 627/2013

2017

2018

Decreto 9.580/2018 – Regulamento do IRPJ



## ADOÇÃO DO IFRS NO MUNDO



**IFRS Exigido**  
**Planos de Convergência**

**U.A. GAAP Convergência Destinado**  
**Sem Precisão de Adoção da IFRS**

Fonte: **KPMG**

# OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DOS PADRÕES INTERNACIONAIS

## IFRS Full

- S.A. de capital aberto e SGP (sociedade de grande porte). Pode ser de capital fechado ou Ltda.. com ativo superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões

## NBC TG 1000 Resolução CFC 1255/2009

- A Cia fechada ou Ltda. com receita bruta anual entre R\$ 4.800.000,00 e R\$ 300.000.000,00

## NBC ITG 1000 – Resolução CFC 1418/2012

- A sociedade empresária, sociedade simples, EIRELI, com receita bruta anual inferior a R\$ 4.800.000,00. Alcança inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional

## NOVIDADE PARA 2022

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou em dezembro de 2021, duas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), direcionadas às Micro e Pequenas Empresas, vejamos:

Norma	Objetivo	Aplicável	Adoção opcional	Adoção obrigatória
NBC TG 1001 Contabilidade para Pequenas Empresas	Simplificação de linguagem e mais conteúdo, no que diz respeito aos procedimentos contábeis, ditados pela NBC TG 1000.	Pequenas Empresas (organizações com finalidade de lucros, com <u>receita bruta acima de 4,8 milhões de reais por ano, até 78 milhões de reais anuais</u> , a partir do ano seguinte).	a partir de 1º de janeiro de 2022	a partir de 1º de janeiro de 2023
NBC TG 1002 Contabilidade para Microentidades	Apresentar mais conteúdo a ITG 1000, haja vista que, esta era considerada muito simples	Microentidades (organizações com finalidade de lucros, com <u>receita bruta até 4,8 milhões de reais por ano</u> )	a partir de 1º de janeiro de 2022	a partir de 1º de janeiro de 2023

**QUAL SERÁ O IMPACTO DO IRPJ E  
DA CSLL NA ARRECADAÇÃO  
TRIBUTÁRIA BRASILEIRA???**



# CARGA TRIBUTÁRIA ATUAL PELA RFB E IBGE

## Carga Tributária no Brasil 2019

Análise por Tributos e Bases de Incidência

Ministério da  
Economia



Receita Federal

CETAD - Centro de Estudos  
Tributários e Aduaneiros

Julho/2020

### Carga Tributária por Ente Federativo

Entidade Federativa	2018		2019			Variação				
	Arrecadação [R\$ milhões]	% do PIB	% da Arrecad.	Arrecadação [R\$ milhões]	% do PIB	% da Arrecad.	Arrecadação [R\$ milhões]		p.p. do PIB	p.p. da Arrecad.
							Nominal	Real <sup>(1)</sup>		
União	1.547.402,45	22,46%	67,53%	1.614.740,49	22,25%	67,05%	67.338,03	3.054,60	-0,21	-0,48
Estados	593.382,08	8,61%	25,90%	629.125,48	8,67%	26,12%	35.743,40	11.092,65	0,06	0,23
Municípios	150.622,55	2,19%	6,57%	164.530,53	2,27%	6,83%	13.907,98	7.650,70	0,08	0,26
<b>Total</b>	<b>2.291.407,08</b>	<b>33,26%</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.408.396,50</b>	<b>33,19%</b>	<b>100,00%</b>	<b>116.989,41</b>	<b>21.797,94</b>	<b>-0,07</b>	<b>0,00</b>

(1) Foi usado o deflator implícito do PIB para corrigir a arrecadação de 2018.

## Relatório Anual da Fiscalização

### Resultados de 2020 Plano de Ação para 2021



Fonte: [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/relatorio-anual-de-fiscalizacao\\_sufis\\_2021\\_07\\_01\\_vfinal-1.pdf](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/relatorio-anual-de-fiscalizacao_sufis_2021_07_01_vfinal-1.pdf)

## 6. Lançamento de procedimentos de fiscalização por tributo em 2020

Considerando apenas os procedimentos de fiscalização externa, cinco tributos (IRPJ, CSLL, COFINS, Contribuição Previdenciária Patronal e IPI) responderam por 82,2% do total do crédito lançado em 2020.

Tributo	Quantidade	Crédito (R\$)	Participação
IRPJ	1.466	70.791.232.534	40,9%
CSLL	1.449	23.512.837.644	13,6%
COFINS	1.368	19.599.349.776	11,3%
CP PATRONAL	1.686	17.960.525.253	10,4%
IPI	422	10.492.427.577	6,1%
IRRF	249	7.999.664.306	4,6%
MULDI	550	7.687.355.153	4,4%
PIS	1.364	4.143.981.370	2,4%
IRPF	1.806	3.107.334.936	1,8%
PASEP	144	1.987.294.382	1,1%
CP - Terceiros	878	1.826.981.030	1,1%
CIDERE	71	1.595.926.610	0,9%
IOF	192	1.051.990.950	0,6%
CP SEG.	383	911.439.933	0,5%
CP MULDI	251	456.862.230	0,3%
SIMPLES	389	120.612.659	0,1%
ITR	5	16.801.139	0,0%
<b>Total: BRASIL</b>	-	<b>173.280.162.949</b>	<b>100,0%</b>

## Relatório Anual da Fiscalização

# PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Resultados de 2020  
Plano de Ação para 2021

Consolidação	2019		2020	
	QTD	Crédito (R\$)	QTD	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	10.901	196.688.654.429	7.527	173.280.162.959
Lançamento de Multa	272	120.415.573	227	244.481.662
Revisão de Declarações	470.146	8.827.492.588	315.430	3.776.239.149
<b>Total Geral</b>	<b>481.319</b>	<b>205.636.562.590</b>	<b>323.184</b>	<b>177.300.883.770</b>



Fonte: [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/relatorio-anual-de-fiscalizacao\\_sufis\\_2021\\_07\\_01\\_vfinal-1.pdf](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/relatorio-anual-de-fiscalizacao_sufis_2021_07_01_vfinal-1.pdf)

# SONEGAÇÃO FISCAL

➤ Segundo pesquisa do IBPT- Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, os **TRIBUTOS MAIS SONEGADOS** pelas empresas são:

1° - Imposto de Renda: 26,77%

2° - ICMS: 26,54%

3° - PIS e COFINS: 25,11%

4° - Contribuição Social sobre o Lucro: 24,31%

5° - ISS: 23,62%

6° - IPI: 21,99%

7° - INSS: 21,02%

8° - Imposto de Importação: 19,08%

9° - IOF: 14,84%

# SONEGÔMETRO

Isto é a média de quanto o Brasil está perdendo com a sonegação de impostos, de 01/01/2022 até 15/02/2022

078.660.050.444,30

BILHÕES

MILHÕES

MIL

REAIS

CENTAVOS

Atual

No Período

No Mês

No Dia

Por Hora

Por Minuto

Por Segundo

Por Habitante

Fonte: <http://www.quantocustaobrasil.com.br/>

# Plano mais Brasil

A Transformação do Estado

## Reforma Tributária

Quando todos pagam,  
todos pagam menos

## PORTARIA Nº 667, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

### Divulga a agenda Legislativa Prioritária do Governo Federal para o ano de 2022.

Dentre as 45 matérias listadas como prioritárias, destacamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MATÉRIA	EMENTA	CASA
2	Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços	PL 3887/2020	Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal.	Câmara dos Deputados
3	Imposto sobre Operações com Bens e Serviços	PEC 110/2019	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.	Senado Federal
4	Imposto de Renda	PL 2337/2021	NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 9.249, de 26/12/1995, 13.043, de 13/11/2014, 8.981, de 20/01/1995, 7.689, de 15/12/1988, 9.430, de 27/12/1996, 11.196, de 21/11/2005, e demais.	Senado Federal
6	ICMS-Combustíveis	PLP 11/2020	Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis.	Senado Federal

- A PEC 45 (Proposta da Câmara), não foi contemplada na seleção

## **CAPÍTULO II - DAS DISTRIBUIÇÕES AOS SÓCIOS E AOS ACIONISTAS**

Seção I - Da Distribuição de Lucros e de Dividendos

Seção II Da Distribuição Disfarçada de Lucros

Seção III Dos Pagamentos Sem Causa ou a Beneficiário Não Identificado

## **CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**

Seção I Da Alíquota do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas

Seção II Da Alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Seção III Do Período de Apuração do Lucro Real e da Apuração da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Seção IV Do Prejuízo Fiscal e da Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Seção V Da Uniformização da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas

Seção VI Da Obrigatoriedade ao Lucro Real

Seção VII Da Amortização de Ativos Intangíveis

Seção VIII Dos Pagamentos Baseados em Ações

Seção IX Das Devoluções de Participação no Capital Social

# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

## **CAPÍTULO IV - DAS APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Seção I Disposições Gerais

Seção II Das Aplicações em Fundos de Investimento Fechados

## **CAPÍTULO V - DOS GANHOS LÍQUIDOS AUFERIDOS NAS OPERAÇÕES NEGOCIADAS EM BOLSAS DE VALORES, DE MERCADORIAS E DE FUTUROS**

## **CAPÍTULO VI - DA TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA DAS PESSOAS FÍSICAS**

## **CAPÍTULO VII - DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS BENS DA PESSOA FÍSICA**

Seção I Da Atualização do Valor de Bens Imóveis Localizados no Território Nacional

Seção II Dos Bens e Direitos Mantidos no Exterior

## **CAPÍTULO VIII - DA PRESERVAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL**

# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

**CAPÍTULO IX - DA REVISÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

**CAPÍTULO X - DA SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM) E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (CFURH)**

**CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 69. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.**

# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

## AFETAÇÕES DIRETA AO LUCRO REAL

### OBRIGATORIEDADE AO LUCRO REAL

#### Seção VI

#### Da Obrigoriedade ao Lucro Real

Art. 14. O inciso VII do caput do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos.” (NR)

## PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS AO LUCRO REAL

I. cuja **receita total**, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II. cujas **atividades** sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III. que, tiverem **lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior**;

IV. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de **benefícios fiscais** relativos à isenção ou redução do imposto;

V. que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado **pagamento mensal pelo regime de estimativa**.

VI. que explorem as **atividades** de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII. que explorem as **atividades** de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

(art. 59 da IN 1.700/2017)

# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

## AFETAÇÕES DIRETA AO LUCRO REAL

### ALÍQUOTAS DO IRPJ E DA CSLL

- IRPJ: de 15% para 8%
- Adicional do IRPJ: regra atual mantida
- CSLL: redução condicionada à revogação de benefícios fiscais no âmbito do PIS/COFINS – de 9% para 8%

Com fundamentos nos arts. 29 e 30 da IN 1.700/2017, o (IRPJ) devido sobre o lucro real será calculado mediante a aplicação da ALÍQUOTA de 15%, sendo que, a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de 10% (dez por cento).

Já a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é de 9% e não terá o adicional.

# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

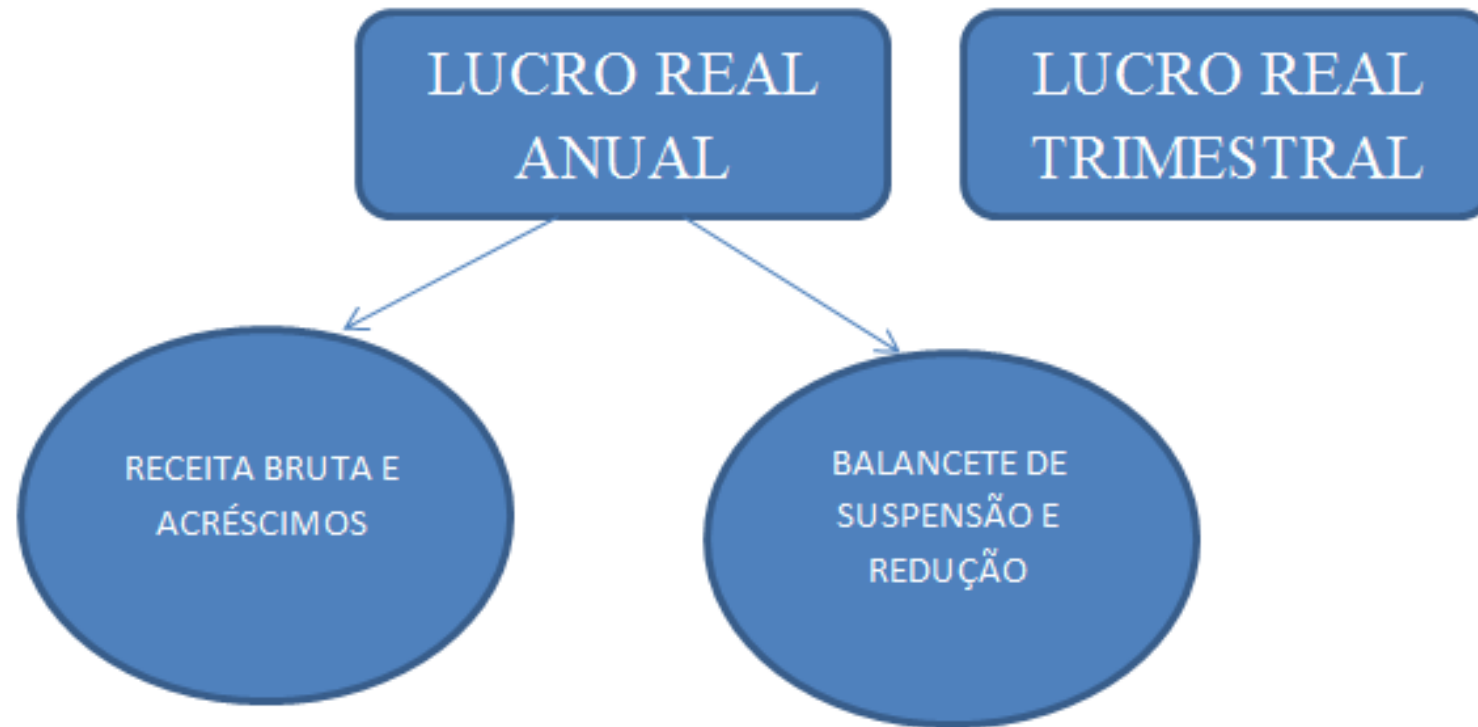
## AFETAÇÕES DIRETA AO LUCRO REAL

### FORMA DE APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL

- A apuração do IRPJ/CSLL passa a ser trimestral
- A compensação dos prejuízos fiscais do exercício será integral (de até 100%) nos 3 trimestres subsequentes ao do prejuízo fiscal, com controle em contas distintas de Parte B do Lalur/Lacs

## FORMAS DE APURAÇÃO – REAL ANUAL OU TRIMESTRAL

HOJE



## CRIAR NOVA ESCRITURAÇÃO

Informe os dados da nova escrituração e em seguida clique em "Criar Escrituração".

100100101110002010101110001



Identificação Parâmetros de Tributação Parâmetros Complementares

### Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Indicador de Optante pelo Refis	N	▼	Não
Indicador de Optante pelo Paes	N	▼	Não
Forma de tributação do Lucro	3	▼	Lucro Presumido/Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL	T	▼	Trimestral
Qualificação da Pessoa Jurídica	01	▼	PJ em Geral
Forma de Tributação no Período	1º Trimestre: Presumido ▼	2º Trimestre: Presumido ▼	3º Trimestre: Presumido ▼ 4º Trimestre: Real ▼
Tipo da Escrituração	C	▼	Obrigadas a entregar a ECD ou entrega facultativa da ECD com recuperação de dados
Tipo de Entidade da Imune ou Isenta		▼	
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta		▼	
Apuração da CSLL		▼	
Optante pela aplicação das disposições da Lei nº 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014	S	▼	Sim
Diferenças entre a contabilidade societária e Fcont	S	▼	Sim

### Forma de Determinação das Estimativas Mensais

Janeiro	Abril	Julho	Outubro
▼	▼	▼	▼
Fevereiro	Maior	Agosto	Novembro
▼	▼	▼	▼
Marco	Junho	Setembro	Dezembro

Anterior

Próximo

Cancelar



## COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS (OPERACIONAIS E NÃO-OPERACIONAIS)

O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995 pode ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para compensação, de 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado.

O limite de 30% (trinta por cento) não se aplica aos prejuízos fiscais, apurados pela pessoa jurídica, decorrentes da exploração de atividade rural e compensados com o lucro real da mesma atividade, e aos apurados pela empresa industrial titular de Programas Especiais de Exportação aprovados até 3 de junho de 1993 pela Befiex, nos termos do art. 95 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995.

### Prejuízos Não Operacionais

The word 'HOJE' is written in a large, bold, orange-to-yellow gradient font with a black outline, set against a light gray background.

Os prejuízos não operacionais apurados pela pessoa jurídica a partir de 1º de janeiro de 1996 somente podem ser compensados, nos períodos de apuração subsequentes ao de sua apuração, com lucros da mesma natureza, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Consideram-se "não operacionais" os resultados decorrentes da alienação de bens ou direitos do ativo permanente. O "resultado não operacional" é igual à diferença, positiva ou negativa, entre o valor pelo qual o bem ou direito houver sido alienado e o seu valor contábil.



## COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS (OPERACIONAIS E NÃO-OPERACIONAIS)

### Prejuízos Não Operacionais

Os resultados não operacionais de todas as alienações ocorridas durante o período de apuração devem ser apurados englobadamente e, positivos ou negativos, integram o lucro real.

A separação em prejuízos não operacionais e em prejuízos das demais atividades somente é exigida se, no período de apuração, forem verificados, cumulativamente, resultados não operacionais negativos e lucro real negativo (prejuízo fiscal). Nesse caso, a pessoa jurídica deve comparar o prejuízo não operacional com o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real, observado o seguinte:

- I) se o prejuízo fiscal for maior, todo o resultado não operacional negativo será considerado prejuízo fiscal não operacional e a parcela excedente é considerada prejuízo fiscal das demais atividades;
- II) se todo o resultado não operacional negativo for maior ou igual ao prejuízo fiscal, todo o prejuízo fiscal é considerado não operacional.

Os prejuízos não operacionais e os decorrentes das atividades operacionais da pessoa jurídica devem ser controlados em folhas específicas, individualizadas por espécie, na Parte B do Lalur, para compensação com lucros da mesma natureza apurados nos períodos subsequentes.



## COMPENSAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL

A pessoa jurídica pode compensar a base de cálculo negativa, desde que mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante dessa base utilizado para a compensação.

As bases de cálculo negativas podem ser compensadas com os resultados dos períodos de apuração subsequentes, ajustados pelas adições e exclusões previstas na legislação da CSLL, observado o limite máximo de redução de 30% (trinta por cento) do resultado ajustado.

A base de cálculo negativa das atividades em geral pode ser compensada com base positiva da atividade rural apurada no próprio período de apuração, ou vice-versa.

A pessoa jurídica não pode compensar sua própria base de cálculo negativa se entre a data da apuração e a da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade. A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não pode compensar base de cálculo negativa da sucedida (Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, arts. 32 e 33; MP nº 1.858-6, de 1999, art. 20, e reedições).

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida pode compensar sua própria base de cálculo negativa, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido.

# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

## AFETAÇÕES DIRETA AO LUCRO REAL

### ADIÇÕES À CSLL – ERAM APENAS ADICIONADAS AO IRPJ

- Aluguéis pagos a sócios, dirigentes e parentes - parcela que exceder ao valor de mercado
- Despesas com propaganda indedutíveis conforme RIR
- Pagamentos efetuados a sociedades simples com relação direta ou indireta
- Participações nos resultados de administradores e partes beneficiárias
- Royalties, pagos a sócios ou que exceder de 1% a 5% da receita líquida
- Perdas em aplicações de renda variável, inclusive day-trade
- DDL - Distribuição Disfarçada de Lucros

# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

## AFETAÇÕES DIRETA AO LUCRO REAL

### DDL – DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS

- Redação passou a incluir não apenas bens, mas bens e direitos;
- Incluídas novas hipóteses, como perdão de dívida de pessoa ligada
- Estendida a indedutibilidade da DDL para a base da CSLL (lucro real)
- Presume-se lucro distribuído os gastos em benefício pessoal de sócios ou de pessoas ligadas, quando:
  - ❖ não enquadrados como remuneração indireta, na forma do art. 74 da Lei nº 8.383/1991 (computados na remuneração-base como pró-labore), e
  - ❖ não relacionados à atividade da PJ



## ANEXO I - TABELA DE ADIÇÕES AO LUCRO LÍQUIDO

### ANEXO I - TABELA DE ADIÇÕES AO LUCRO LÍQUIDO

Nº	Assunto	Descrição do Ajuste	Aplica-se ao IRPJ?	Aplica-se à CSLL?	Dispositivo na IN
1	Ajuste a Valor Presente	Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de elementos do ativo de que trata o art. 4º da Lei nº 12.973, de 2014, no período de apuração em que a receita ou o resultado da operação deva ser oferecido à tributação	Sim	Sim	Arts. 90 e 91, § 3º
2	Ajuste a Valor Presente	As despesas financeiras decorrentes de ajuste a valor presente de elementos do passivo de que trata o art. 5º da Lei nº 12.973, de 2014, nos períodos de apuração em que forem apropriadas.	Sim	Sim	Arts. 93 e 94, § 2º
3	Aluguéis	O valor das despesas de aluguéis que não atenderem às condições do caput do art. 71 da Lei nº 4.506, de 1964, e a parcela que exceder ao preço ou valor de mercado dos aluguéis pagos a sócios ou dirigentes de empresas e a seus parentes ou dependentes.	Sim	Não	Art. 84
4	Aporte do Poder Público	O valor do aporte de recursos excluído conforme inciso I do § 3º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004, dividido pela quantidade de períodos de apuração contidos no prazo restante do contrato, considerado a partir do início da prestação dos serviços públicos.	Sim	Sim	Art. 171, §§ 1º e 2º
5	Aporte do Poder Público	O saldo remanescente do aporte excluído conforme inciso I do § 3º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004, ainda não adicionado, dividido pela quantidade de períodos de apuração contidos no prazo restante do contrato, no caso em que, em 1º de janeiro de 2014, para os optantes conforme art. 75 da Lei nº 12.973, de 2014, ou em 1º de janeiro de 2015, para os não optantes, a concessionária já tenha iniciado a prestação dos serviços públicos.	Sim	Sim	Art. 171, § 3º



## ANEXO II - TABELA DE EXCLUSÕES DO LUCRO LÍQUIDO

### ANEXO II - TABELA DE EXCLUSÕES DO LUCRO LÍQUIDO

Nº	Assunto	Descrição do Ajuste	Aplica-se ao IRPJ?	Aplica-se à CSLL?	Dispositivo na IN
1	Ajuste a Valor Presente	As receitas financeiras decorrentes de ajuste a valor presente de elementos do ativo de que trata o art. 4º da Lei nº 12.973, de 2014, nos períodos de apuração em que forem apropriadas.	Sim	Sim	Art. 90 e art. 91, § 2º
2	Ajuste a Valor Presente	Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de elementos do passivo de que trata o art. 5º da Lei nº 12.973, de 2014, nos períodos de apuração em que ocorrerem as hipóteses relacionadas nos incisos I a V do caput, observadas as demais condições estabelecidas no artigo.	Sim	Sim	Art. 93 e art. 94, §§ 6º, 9º, 11 e 13
3	Aporte do Poder Público	O valor do aporte de recursos efetivado pelo Poder Público em função de contrato de parceria público-privada nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004	Sim	Sim	Art. 171, caput
4	Aquisição de Bens e Direitos no Âmbito do PND	O valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 10.150, de 2000.	Sim	Sim	-
5	Arrendamento Mercantil - PJ Arrendadora	Os ajustes, previstos no § 1º do art. 46 da Lei nº 12.973, de 2014, das operações de arrendamento mercantil em que haja transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo e que não esteja sujeito ao tratamento tributário previsto pela Lei nº 6.099, de 1974, decorrentes da neutralização dos novos métodos e critérios contábeis, cuja tributação deva ser o resultado proporcional ao valor da contraprestação.	Sim	Sim	Art. 173, § 1º

**Distinção existente, entre:**

**ADIÇÕES e EXCLUSÕES  
TEMPORÁRIAS X PERMANENTES**

**OBRIGATORIEDADE DE EVIDENCIAÇÃO DOS EFEITOS DO  
ATIVO FISCAL DIFERIDO E PASSIVO FISCAL DIFERIDO**

**CPC 32 – TRIBUTOS SOBRE O LUCRO**

# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

## AFETAÇÕES DIRETA AO LUCRO REAL

### PRAZO MÍNIMO PARA DEDUTIBILIDADE DE AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL

Regra geral: passa a ser de, no mínimo, 120 meses

Situações especiais: Prazos menores apenas por prazo legal ou contratualmente definido

**Obrigatório:** Proceder com ajustes no Lalur/Lacs, e controle na Parte B, de forma semelhante ao da Diferença entre as depreciações contábil/societária e fiscal.

## DEPRECIACÃO ECONÔMICA EXCEDENTE AO DA FISCAL - CPC 27

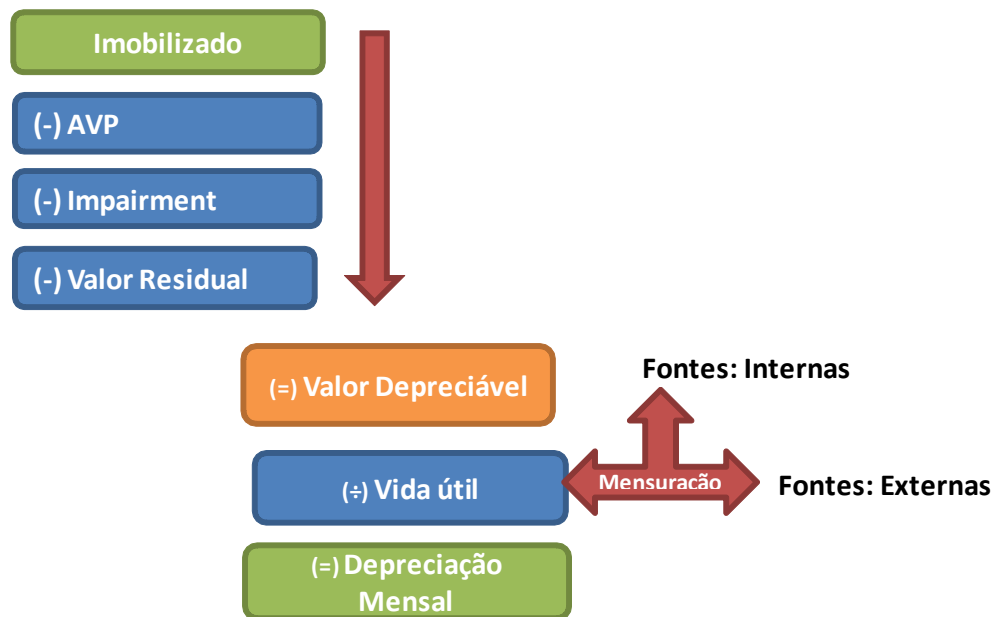
Na contabilidade a depreciação deverá ser reconhecida pelo prazo efetivo de vida útil, destacando o valor residual, que representa o potencial recurso que será recebido na venda do bem. Entretanto, fiscalmente valem os prazos e taxas definidos na IN SRF nº 1.700/17. Desta forma a empresa deverá manter estes dois controles, e as diferenças apuradas deverão ser ajustadas na apuração do lucro real.

Deverá ser feita a seguinte análise:

Se a Depreciação Contábil for MAIOR que a fiscal = Adição da diferença

Se a Depreciação Contábil for MENOR que a fiscal = Possibilidade a critério do contribuinte de Excluir a diferença até o momento da realização do bem.

Observação: A diferença entre os dois controles, poderá ser evidenciada em uma subconta específica, para que este controle não seja meramente extra contábil.



# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

## AFETAÇÕES DIRETA AO LUCRO REAL

### **BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS**

- PAT e Incentivo Cultura: de 4% para 7,5%
- Demais (ECA, EI, Desporto, PRONON, PRONAS): de 1% para 1,87%

Importante atentar para as regras e particularidades dos cálculos e limites globais

## INCENTIVOS FISCAIS – IRPJ – LUCRO REAL

# HOJE

Incentivos Fiscais	Fundamentação Legal	Valor base para dedução no IR	Limite Individual	Limite Coletivo	Despesa	Excesso
Operações de Caráter Cultural e Artístico	Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/1991 (PRONAC)	30% do valor efetivo de Patrocínio e 40% do valor efetivo de Doações	4% do IR devido	4% do IR devido, somado aos incentivos à Atividade Audiovisual	Dedutível integralmente	Não aproveitável
	Artigo 18 da Lei nº 8.313/1991 (Projetos Especiais)	100% do valor efetivo			Indedutível	Não aproveitável
Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)	Artigos 581 a 589 do RIR/99	15% das despesas com o fornecimento de alimentação aos empregados, deduzida da parcela cobrada destes	4% do IR devido	4% do IR devido, somado aos incentivos PDTI e PDTA	Dedutível integralmente	Dedutível nos dois anos-calendário subsequentes
Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI)	Art. 17 a 26 da Lei nº 11.196/2005	100% do valor efetivo	4% do IR devido	4% do IR devido, somado aos incentivos PAT e PDTA	Dedutível integralmente	Não aproveitável
Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Art. 17 a 26 da Lei nº 11.196/2005	100% do valor efetivo	4% do IR devido	4% do IR devido, somado aos incentivos PAT e PDTI	Dedutível integralmente	Não aproveitável

## INCENTIVOS FISCAIS – IRPJ – LUCRO REAL

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)	Lei nº 12.715/2012	100% do valor efetivo	1% do IR devido, observando-se o limite global fixado anualmente por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Saúde	Não está submetido	Indedutível	Não aproveitável
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)	Lei nº 12.715/2012	100% do valor efetivo	1% do IR devido, observando-se o limite global fixado anualmente por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Saúde	Não está submetido	Indedutível	Não aproveitável
Programa de Cultura do Trabalhador	Lei nº 12.761/2012	100% do valor efetivo	1% do IR devido	Não está submetido	Dedutível como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ e indedutível para apuração da CSLL	Não aproveitável
Programa Empresa Cidadã - Prorrogação da Licença-Maternidade	Decreto nº 7.052/2009 e Instrução Normativa RFB nº 991/2010	Total da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade	Total do IR devido	Não está submetido	Indedutível	Não aproveitável

# PROJETO DE LEI Nº 2.337-B DE 2021

## AFETAÇÕES DIRETA AO LUCRO REAL

### LUCROS/DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS

- Incidência de IR exclusivo fonte alíquota de 15%
- Beneficiário PJ: IRRF a pagar poderá ser compensado com o IR a ser retido nas distribuições (falta regulamentação)



## Escrituração Contábil Digital - ECF

## OBRIGATORIEDADE DA ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL

São obrigadas ao preenchimento da ECF **TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS**, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro presumido ou arbitrado, EXCETO:

- a) As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- b) Os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- c) As pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015;

Após a extinção da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (ou DSPJ – Inativa), tornou-se obrigatório que pessoas com empreendimentos inativos emitissem a “DCTF inativa”. A Instrução Normativa RFB 1.646/2016 determinou esta mudança.

**\*\*\*Entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)**



# RECEITA FEDERAL PUBLICA EM 05/01/22, NOVO MANUAL DA ECF

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

### ECF

[O que é](#) | [Downloads](#) | [Legislação](#) | [Perguntas Frequentes](#)

#### Manual da ECF - Versão em .pdf - Leiaute 8

Manual de Orientação do Leiaute 8 da ECF - Ano-calendário 2021 e situações especiais do ano-calendário 2022 - Anexo ao ADE Cofis nº 001/2022

**Baixe o Arquivo** [Manual\\_de\\_Orientação\\_da\\_ECF\\_Janeiro\\_2022.pdf](#)

#### Tabelas Dinâmicas e Planos de Contas Referenciais - Leiaute 8 (Atualização: 14/02/2022)

Tabelas Dinâmicas e Planos de Contas Referenciais do Leiaute 8

**Baixe o Arquivo** [Tabelas\\_Dinamicas\\_ECF\\_Leiaute\\_8\\_AC2021\\_SIT\\_ESP\\_2022.xlsx](#)

# RECEITA FEDERAL PUBLICA EM 14/02/22 A VERSÃO 8.02 DA ECF

Foi publicada a versão 8.02 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- \* Admissibilidade da assinatura com certificado em nuvem.
- \* Ajuste na funcionalidade "Criar Escrituração Nova" para apresentação correta dos indicadores de início de período.
- \* Ajuste na habilitação da funcionalidade "Recuperar ECF Anterior".
- \* Ajuste da regra de validação do campo "forma\_trib\_per" do registro 0010 na funcionalidade "Criar Escrituração Nova" para evitar a criação de escrituração com o campo vazio.
- \* Ajuste de erro que ocorria quando a escrituração aberta não estava com foco na árvore de escolha de escriturações.

Essa versão deve ser utilizada para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2021 e situações especiais de 2022.

A versão 8.0.2 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 7), sejam elas originais ou retificadoras.

As instruções referentes ao leiaute 8 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados na página <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/5983>

# PENALIDADES DA ECF



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2021 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.004, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Art. 6º A não apresentação da ECF pelas pessoas jurídicas nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator:

- I - das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, para as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real; e
- II - das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para as demais pessoas jurídicas.

# RECEITA FEDERAL IDENTIFICARÁ A INAPTIDÃO DO CONTADOR NO CRUZAMENTO DO ECD X ECF

## **Nota Técnica ECD – Escrituração Contábil Digital nº 001, de 12 de janeiro de 2022**

Dispõe sobre nova regra de transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD relativa à aptidão do profissional contábil conforme registros do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Considerando que o art. 1º da Resolução CFC n.º 1.494, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o “Registro Profissional dos Contadores”, preceitua que “somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o contador ou o técnico em contabilidade registrado em CRC” e que consta no parágrafo único do mesmo artigo que “integram a profissão contábil os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, de acordo com a legislação em vigor”:

1. As escriturações contábeis digitais – ECD transmitidas a partir de 2022 poderão receber um aviso na transmissão identificando profissionais contábeis assinantes da escrituração que constam como “inaptos” segundo os registros do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

“ O conhecimento é uma arte, é o que muda o mundo e nos faz seres humanos melhores...  
E poder compartilhar este conhecimento é um dom divino, ao qual aprendemos cada vez mais...”

Autor: Christiane Ferraz Rocha

# MUITO OBRIGADA SUCESSO E FELICIDADES

[Christiane.ferraz@mfconsultores.com.br](mailto:Christiane.ferraz@mfconsultores.com.br)